

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS

LEI NÚMERO 8569 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$800.000,00, RELATIVO À EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - EMDURB, DECORRENTE DA LEI Nº 8554/2020, PARA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS E OUTRAS DESPESAS MENSAS FIXAS DO ÓRGÃO, TENDO EM VISTA A REDUÇÃO DAS SUAS RECEITAS DIANTE DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), relativo à Empresa Municipal de Mobilidade Urbana - EMDURB, decorrente da Lei nº 8554, de 30 de junho de 2020, para folha de pagamento dos funcionários e outras despesas mensais fixas do órgão, tendo em vista a redução das suas receitas diante da situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme segue:

06 - Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília

06.01.00 - EMDURB

3.1.90.11 - 04.122.0601.2.601	R\$ 100.000,00
3.3.90.30 - 15.452.0602.2.604	R\$ 100.000,00
3.3.90.39 - 15.452.0602.2.604	R\$ 130.000,00
3.3.90.39 - 04.122.0601.2.601	R\$ 448.000,00
3.3.90.39 - 15.452.0602.2.605	R\$ 10.000,00
3.3.90.39 - 15.782.0602.2.607	R\$ 12.000,00
TOTAL.....	R\$ 800.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações constantes do orçamento vigente, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 8554/2020:

02 - Prefeitura Municipal de Marília

02.01.00 - Gabinete do Prefeito e Dependências

02.09.01 - 3.3.90.39 - 04.131.0211.2.203

(Próprio).....R\$ 170.000,00

02.03.00 - Secretaria Municipal da Administração

02.03.02 - 3.3.90.39 - 06.182.0211.2.207

(Próprio).....R\$ 200.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Econômico
3.3.91.97 - 28.846.0000.0.349
(Próprio).....R\$ 430.000,00
TOTAL.....R\$ 800.000,00

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de agosto de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 04 de agosto de 2020.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 03.08.2020 - Projeto de Lei nº 72/2020, de autoria do Prefeito Municipal)
/jcs

LEI NÚMERO 8570 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARÍLIA - SUAS/MARÍLIA. REVOGA A LEI Nº 7627/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município Marília tem por objetivos:

- I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
- a) a proteção à família, maternidade, infância, adolescência e velhice;
 - b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
 - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
- IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
- V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
- VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território;
- VII - A educação permanente da rede socioassistencial, com vinculação ao SUAS.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 3º. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando

aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

- VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º. A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

- I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV - matricialidade sociofamiliar;
- V - territorialização;
- VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I Da Gestão

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º. O Município Marília atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da política de assistência social no Município Marília é a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Seção II Da Organização

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Marília organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

- I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º. A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

§ 1º. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 2º. Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I - proteção social especial de média complexidade:
 - a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
 - b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

- II - proteção social especial de alta complexidade:
 - a) Serviço de Acolhimento Institucional;
 - b) Serviço de Acolhimento em República;
 - c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
 - d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Marília, quais sejam:

- I - CRAS;
- II - CREAS;
- III - Centro Pop;
- IV - Centro Dia do Idoso;
- V - Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

§ 1º. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

§ 2º. Outras unidades municipais poderão ser criadas e integradas às existentes.

§ 3º. As unidades dos serviços de alta complexidade poderão ser ofertadas em parceria com organização da sociedade civil, conforme Marco Regulatório das OSC.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência

Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social.

§ 1º. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º. O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º. O Centro Pop é a unidade pública de abrangência e gestão municipal destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de rua.

§ 4º. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

- I - territorialização - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas com baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o Município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
- II - universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial seja assegurada na totalidade do território do Município;
- III - regionalização - participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS, e demais orientações que porventura forem publicadas.

§ 1º. A Gestão Municipal do SUAS contará, no mínimo, com: o gestor da pasta, um responsável pela Proteção Social Básica - CRAS, um responsável pela Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, um responsável pela Proteção Social Especial - Alta Complexidade, um responsável pela

Proteção Social Especial - Média Complexidade e um responsável pela Vigilância Socioassistencial.

§ 2º. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

- I - Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
 - a) condições de recepção;
 - b) escuta profissional qualificada;
 - c) informação;
 - d) referência;
 - e) concessão de benefícios;
 - f) aquisições materiais e sociais;
 - g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
 - h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.
- II - Renda: oferta de ações e serviços que possibilitam o acesso aos auxílios financeiros e aos benefícios continuados, nos termos da lei (LOAS Lei 8.742/93), para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
- III - Convívio ou convivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação para:
 - a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
 - b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
- IV - desenvolvimento e autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
 - a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
 - b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
 - c) conquista de maior grau de dependência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.
- V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III
Das Responsabilidades

Art. 17. Compete ao Município Marília, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

- I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais, nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;
- II - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- III - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- IV - favorecer a produção, sistematização, análise e disseminação de informações territoriais pela vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- V - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;
- VI - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII - regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;
- IX - cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;
- X - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- XI - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- XII - realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
- XIII - gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- XIV - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XV - gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;
- XVI - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- XVII - organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;
- XVIII - organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;
- XIX - elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;
- XX - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XXI - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- XXII - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
- XXIII - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;
- XXIV - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- XXV - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- XXVI - alimentar e manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;
- XXVII - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

- XXVIII - garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- XXIX - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- XXX - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- XXXI - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
- XXXII - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- XXXIII - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;
- XXXIV - implementar os protocolos pactuados na CIT;
- XXXV - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;
- XXXVI - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- XXXVII - promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- XXXVIII - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
- XXXIX - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
- XL - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
- XLI - assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;
- XLII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
- XLIII - normatizar, em âmbito local, o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º-B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;
- XLIV - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
- XLV - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
- XLVI - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- XLVII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
- XLVIII - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
- XLIX - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
- L - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Marília.

§ 1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social se dará a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I - diagnóstico socioterritorial;
- II - objetivos gerais e específicos;
- III - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - ações estratégicas para sua implementação;
- V - metas estabelecidas;

- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - cobertura da rede prestadora de serviços;
- X - indicadores de monitoramento e avaliação; e
- XI - cronograma de execução.

§ 2º. O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I - as deliberações das conferências de assistência social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III - ações articuladas e intersetoriais.

§ 3º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social é de responsabilidade do órgão gestor da política de assistência social, que submete à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, respeitando uma construção coletiva, inclusive orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 19. O Conselho de Assistência Social está vinculado ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social é composto paritariamente por 12 (doze) membros, sendo:

- I - Poder Público:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (órgão gestor);
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
 - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico;
 - f) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município, devendo ser necessariamente advogado;

- II - Sociedade Civil:
 - a) 1 (um) representante de entidades e organizações dos trabalhadores do setor de assistência social;
 - b) 1 (um) representante de entidades e organizações de assistência social da Rede de Proteção Social Básica;
 - c) 1 (um) representante de entidades e organizações de assistência social da Rede de Proteção Social Especial;
 - d) 1 (um) representante de associações de moradores;
 - e) 1 (um) representante de usuários projetos, programas, serviços e benefícios de assistência social;
 - f) 1 (um) representante das universidades estabelecidas no Município de Marília e que possuam cursos na área de ciências humanas.

§ 2º. Cada membro especificado nos incisos I e II do *caput* deste artigo terá um suplente, eleito na mesma ocasião e do mesmo modo que o titular.

§ 3º. O afastamento dos representantes do Poder Público junto ao CMAS deverá ser previamente comunicado e justificado, para que sejam evitados eventuais prejuízos às atividades do Conselho.

§ 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social elegerá, entre seus membros, sua Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que terão suas atribuições determinadas no Regimento Interno.

§ 5º. Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§ 6º. O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, permitida sua recondução uma única vez por igual período, sendo vedada a prorrogação de mandato, salvo em caso excepcional, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

§ 7º. Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há, no mínimo 2 (dois) anos, com atuação municipal pelo mesmo período.

§ 8º. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, com um(a) secretário(a) responsável que seja servidor efetivo com nível superior que terá suas atribuições determinadas no Regimento Interno.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de

Assistência e Desenvolvimento Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

- XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
- XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIV - divulgar, no Diário Oficial do Município, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;
- XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;
- XXVII - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
- XXVIII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXIX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXX - emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXXI - registrar em ata as reuniões;
- XXXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;
- XXXIII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

- I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV - publicidade de seus resultados;
- V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

Participação dos Usuários

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos, e público da política de assistência social e seus representantes e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate,

audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

Parágrafo único. O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS E DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais da execução direta.

Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Parágrafo único. A concessão e o valor do benefício de que trata este artigo, será definido pelo município e previsto na respectiva lei orçamentária anual, com base em critérios e prazos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 35. Os benefícios eventuais são aqueles que devem ser prestados em virtude de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os benefícios prestados com a finalidade de atendimento de serviços de sepultamento serão concedidos por outras políticas municipais com orçamentos próprios, não integrando diretamente o Sistema Municipal de Assistência Social instituído por esta lei.

Art. 36. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

§ 1º. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

§ 2º. O valor e duração do benefício serão definidos em legislação específica.

Art. 37. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

Art. 38. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais, após aprovação do CMAS.

Seção III

Dos recursos orçamentários para oferta de Benefícios Eventuais

Art. 39. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias específicas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV Dos Serviços

Art. 40. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V Dos Programas de Assistência Social

Art. 41. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

Parágrafo único. Os programas serão aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS.

Seção VI Da Relação com as Organizações de Assistência Social

Art. 42. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 43. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. Os critérios, a forma e as exigências para inscrição no CMAS serão definidos por este conselho por meio de Resolução e obedecerão as normativas emitidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 44. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 45. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção Única

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 46. O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS é um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 47. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 48. O FMAS será gerido pelo Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 49. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou por Órgão conveniado;
- II - em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- VII - pagamento de profissionais que integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta das ações socioassistenciais

Art. 50. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 51. Fica revogada a Lei nº 7627, de 10 de junho de 2014 e respectiva modificação.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de agosto de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

WANIA LOMBARDI

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 04 de agosto de 2020.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 13.07.2020 - Projeto de Lei nº 46/2020, de autoria do Prefeito Municipal, com Emenda proposta pelo Vereador Evandro Galete)

/tig/jcs

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 13080 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$800.000,00, RELATIVO À EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - EMDURB, DECORRENTE DA LEI Nº 8554/2020, PARA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS E OUTRAS DESPESAS MENSIS FIXAS DO ÓRGÃO, TENDO EM VISTA A REDUÇÃO DAS SUAS RECEITAS DIANTE DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o disposto na Lei nº 8569, de 04 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), relativo à Empresa Municipal de Mobilidade Urbana - EMDURB, decorrente da Lei nº 8554, de 30 de junho de 2020, para folha de pagamento dos funcionários e outras despesas mensais fixas do órgão, tendo em vista a redução das suas receitas diante da situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme segue:

06 - Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília

06.01.00 - EMDURB

3.1.90.11 - 04.122.0601.2.601	R\$ 100.000,00
3.3.90.30 - 15.452.0602.2.604	R\$ 100.000,00
3.3.90.39 - 15.452.0602.2.604	R\$ 130.000,00
3.3.90.39 - 04.122.0601.2.601	R\$ 448.000,00
3.3.90.39 - 15.452.0602.2.605	R\$ 10.000,00
3.3.90.39 - 15.782.0602.2.607	R\$ 12.000,00
TOTAL.....	R\$ 800.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações constantes do orçamento vigente, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 8554/2020:

02 - Prefeitura Municipal de Marília

02.01.00 - Gabinete do Prefeito e Dependências

02.09.01 - 3.3.90.39 - 04.131.0211.2.203

(Próprio).....R\$ 170.000,00

02.03.00 - Secretaria Municipal da Administração

02.03.02 - 3.3.90.39 - 06.182.0211.2.207

(Próprio).....R\$ 200.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Econômico	
3.3.91.97 - 28.846.0000.0.349	
(Próprio).....	R\$ 430.000,00
TOTAL.....	R\$ 800.000,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de agosto de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 04 de agosto de 2020.
/tig

DECRETO NÚMERO 13081 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$625.000,00 ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DO ORÇAMENTO DO DAEM

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 35292/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM, de acordo com o artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 8469, de 04 de dezembro de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R\$625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), relativos às dotações abaixo descritas:

Coordenadoria da Fazenda

00055 - 3.3.90.47.00 - 28.843.0000.0.815.....	R\$ 625.000,00
Total.....	R\$ 625.000,00

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será coberto com recursos previstos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo descritas, constantes do orçamento vigente, bem como, o previsto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964:

Coordenadoria Jurídica

00025 - 3.3.90.91.00 - 28.846.0000.0.816.....	R\$ 100.000,00
-----------------------------------------------	----------------

Coordenadoria de Projetos

00088 - 4.4.90.52.00 - 17.512.0303.1.801.....	R\$ 100.000,00
-----------------------------------------------	----------------

Coordenadoria de Eletro Mecânica

00108 - 4.4.90.52.00 - 17.512.0302.1.801.....	R\$ 75.000,00
-----------------------------------------------	---------------

Subtotal..... R\$ 275.000,00

Artigo 43, § 1º. Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1.964.....	R\$ 350.000,00
TOTAL.....	R\$ 625.000,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de agosto de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 04 de agosto de 2020.

DECRETO NÚMERO 1 3 0 8 2 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZA AS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$2.150.000,00, REFERENTES AO ORÇAMENTO DO DAEM

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 35291/20,

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza as Transposições, Remanejamentos e Transferências no orçamento vigente do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM, de acordo com artigo 32, da Lei nº 8412, de 28 de junho de 2019, no valor de R\$2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais), relativos às dotações abaixo descritas:

Coordenadoria da Fazenda	
00052 – 3.3.90.39.00 – 04.123.0302.2.811.....	R\$ 300.000,00
Coordenadoria de Projetos	
00100 – 4.4.90.51.00 – 17.512.0303.1.806.....	R\$ 500.000,00
Coordenadoria de Eletro Mecânica	
00112 – 3.3.90.30.00 – 17.512.0302.2.811.....	R\$ 200.000,00
Coordenadoria de Controle e Abastecimento	
00123 – 3.3.90.39.00 – 17.512.0302.2.813.....	R\$ 1.150.000,00
Total.....	R\$ 2.150.000,00

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será coberto com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964:

Artigo 43, § 1º. Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1.964.....	R\$ 2.150.000,00
TOTAL.....	R\$ 2.150.000,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de agosto de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 04 de agosto de 2020.
sas

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 3 8 4 4 5

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 33591, de 22 de julho de 2020, consoante o que dispõe o artigo 2º, § 1º do Decreto nº 13066, de 27 de julho de 2020, nomeia o **GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, ficando assim constituído:

- I - Secretário Municipal da Cultura - *Presidente*
- ANDRÉ GOMES PEREIRA
- II - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico
Titular: JÚLIA MIECO ISHIDA FURLAN
Suplente: RAFAEL BRUNES TRINDADE
- III - Representante da Secretaria Municipal da Cultura
- PAULO LÚCIO DOS SANTOS
- IV - Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda
Titular: VIVIANE PEREIRA DE MELLO
Suplente: VALMIR DONIZETI DOS SANTOS
- V - Representantes da Secretaria Municipal da Administração
Titular: ANDREA MEDEIROS PAZ
Suplente: SANDRA ALMEIDA DOS SANTOS
- VI - Representantes da sociedade civil no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio a Cultura
Titular: MARYANNA KANEJI HACHIYA OLIVEIRA SANTOS
Suplente: FERNANDO AUGUSTO DELÁBIO RODRIGUES
- VII - Representante do Conselho Municipal da Cultura
- ANTONIO CARLOS CORREA

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de agosto de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 04 de agosto de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

amp

PORTARIA NÚMERO 3 8 4 4 6

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 9154, de 14 de fevereiro de 2020,

Considerando a reestruturação da Ouvidoria Geral do Município iniciada em 13 de julho de 2018.

Considerando que a Ouvidoria Geral do Município, em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde, vêm estruturando todo o sistema de saúde para realizar reciclagem e capacitação dos servidores responsáveis por responder as demandas de Ouvidorias, expede a seguinte Portaria:

Art. único. Ficam os servidores abaixo relacionados, designados como responsáveis pelo recebimento e tratamento das ouvidorias destinadas a Secretaria Municipal da Saúde e seus Setores Especializados, no intuito de proporcionar maior agilidade e formalidade no cumprimento de prazos e respostas da Ouvidoria:

1. Administrativo da Secretaria Municipal da Saúde

Titular: Alessandra Lupion

Suplente: Douvílio Mantovani Junior

2. Almoxarifado da Saúde

Titular: Wagner Mafrá dos Santos

Suplente: Valéria Rodrigues Cavalheiro

3. ABHU – Ambulatório

Titular: David Augusto Nogueira da Silva

Suplente: Rosemeire Correa de Santana

4. Assistência Farmacêutica

Titular: Rosângela Cristiane Rondão Campanha da Silva

Suplente: Lúcia Hiroko Yano Tateishi

5. Assessoria Jurídica

Titular: Carmen Patrícia Martinez

Suplente: Juliana Toniolo Carmello

6. Banco de Leite Humano

Titular: Sandra Mendonça Oliveira Domingues

Suplente: Sônia Maria Lima Peres

7. Centro de Atenção Psicossocial - Caps Com-Viver

Titular: Carolina Guizardi Polido

Suplente: Elenice Ferreira Santos

8. Centro de Atenção Psicossocial infantil – Caps Infantil Catavento

Titular: Sátia Regina Alves de Almeida

Suplente: Ellen Balbo de Lima

9. Centro de Atendimento a Obesidade Infantil de Marília - CAOIM

Titular: Magda Aparecida Rodrigues de Azevedo

Suplente: Bárbara Borgue Pinto

10. Central de Ambulância

Titular: Valdir de Oliveira Santos

Suplente: Maria Marques de Oliveira

11. Centro de Especialidades Odontológicas - CEO

Titular: Gláucia Regina Rafal Sacomani

Suplente: Juliana Pimentel Rezende

12. Centro de Referência e Saúde do Trabalhador - CEREST

Titular: Luciana Caluz Carvalho Pereira

Suplente: Nastássia Satomi Uchiama Andrade

13. Divisão de Avaliação, Controle e Auditoria - DACA

Titular: Luciana Santos Martins

Suplente: Carina Rejane Fernandes Biffe

14. Departamento de Informática

Titular: Everton Augusto da Silva

Suplente: Gustavo Costa dos Santos

15. Divisão de Projetos

Titular: Luís Henrique Fernandes Pereira

Suplente: Geórgia Balbino Guedes Pinto

16. Divisão de Zoonoses

Titular: Adriana Noêmia Dezzotti Alves

Suplente: Ellen Francine Primo Amaral

17. Equipe de Apoio e Atenção Primária

Titular: Cristiane Costa e Silva Menegucci

Suplente: Maria José Rastelli Barbosa

18. Farmácia Municipal Central

Titular: Ana Cláudia Coelho More Félix

Suplente: Fernando Celso Silva Donalsonso

19. Farmácia Municipal Zona Norte

Titular: Alessandro Magon de Sá

Suplente: Luciana Isa Rodrigueiro Correa

20. Farmácia Municipal Zona Sul

Titular: Laurindo Aparecido Piva Marques

Suplente: Léia Juliana Yamaoto

21. Farmácia de Manipulação - Fitosaúde

Titular: Danielle Zanetti Caroni

Suplente: Edna Cristina da Silva

22. Fundo Municipal de Saúde

Titular: Rodrigo Pegoraro de Souza

Suplente: Elaine Regina da Silva

23. Gabinete

Titular: Vanessa Regina Giroto Campos

Suplente: Juliana Toniolo Carmello

24. Hospital das Clínicas - FAMEMA

Titular: Fernanda Sanches

Suplente: Rosângela Marafioti de Lima

25. Hospital Espírita de Marília - HEM

Titular: Thainá Limoeiro Quadros Colantonio

Suplente: Cristiano Tonini de Souza

26. Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite

Titular: Patrícia Fernanda Bombarda Truzzi Gilio

Suplente: Carolina Rodrigues Silva Martins

27. **Núcleo de Educação Permanente - NEPEM**
Titular: Catiane Maria Nogueira Berbel
Suplente: Kátia Regiane Faccina
28. **Núcleo de Informações - NI**
Titular: Marília Oliveira André
Suplente: Maricláudia Damaceno Ribeiro
29. **Núcleo de Manutenção - NUMA**
Titular: Wendel Pena dos Santos
Suplente: Adilson Rogue
30. **Pronto Atendimento - PA Região Sul (São Francisco)**
Titular: Maria Ângela Rodrigues de Almeida Souza
Suplente: Angélica Pereira Moral
31. **Policlínica Região Oeste**
Titular: Gisele Soares
Suplente: Patrícia Esteves Costa
32. **Programa Interdisciplinar de Internação Domiciliar - PROIID**
Titular: Sônia Maria Leopize Takano
Suplente: Chelly da Silva Coelho
33. **Serviço de Assistência Especializada - SAE Maria Angélica**
Titular: Mirella Aranão Marconato
Suplente: Aparecida Michelon de Almeida
34. **Sala de Vacina Central**
Titular: Juliana Carvalho Bortoleto Gomes
Suplente: -o-
35. **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU**
Titular: Cláudia Costa Pacheco Esteves
Suplente: Leila Adriane da Silva Zanetti
36. **Santa Casa de Misericórdia de Marília**
Titular: Déborah de Barros Milani
Suplente: Cristiane Domingues Boer
37. **Saúde Bucal**
Titular: Gláucia Regina Raful Sacomani
Suplente: Milena Guerreiro Marini
38. **Saúde da Criança**
Titular: Fernanda Bigio Cavalhieri
Suplente: Aline de Freitas Miranda Lima
39. **Saúde da Mulher**
Titular: Camila Abrão Costa Buzeto
Suplente: Daniele Montisseli Silva
40. **Saúde do Adulto**
Titular: Carolline Ramos Lima Matias
Suplente: Ana Cristina de Almeida Sornas
41. **Saúde Mental**
Titular: Simone Alves Cotrin Moreira
Suplente: Luciano Henrique da Silva
42. **Serviço Social**
Titular: Ilka Barboza Ferreira
Suplente: Luana Fernanda Aparecida Pinto Brandão
43. **Subfrota**
Titular: Denilson Pereira
Suplente: Beatriz Mistrelo do Nascimento
44. **Transporte fora do Município**
Titular: Beatriz Mistrelo do Nascimento
Suplente: Denilson Pereira
45. **Unidade Central de Assistência Farmacêutica - UCAF (Judicial)**
Titular: Rodrigo Soares Grecca
Suplente: Oscar Francisco de Souza Junior
46. **Unidade de Pronto Atendimento - UPA Zona Norte**
Titular: Tatiana Rodrigues de Lima Matos
Suplente: Amanda Bernardo Zacarias
47. **Unidade Central de Esterilização - UCEM**
Titular: Silvana Maria de Souza Campos
Suplente: Milene Lima de Souza Tanaka
48. **Unidade Municipal de Fisioterapia**
Titular: Lara Mayumi Ishida Ocanha
Suplente: Andresa Marconato Abdalla
49. **Unidade Municipal de Fonoaudiologia**
Titular: Leiliana Moreira Alves Claudio
Suplente: Fabiana Martins
50. **Vigilância Epidemiológica**
Titular: Alessandra Arrigoni Mosquini
Suplente: Marianne Gomes Barbosa
51. **Vigilância Sanitária**
Titular: Luciano Rocha Villela
Suplente: Jefferson Ricardo Borges da Costa

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de agosto de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 04 de agosto de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

PORTARIA NÚMERO 3 8 4 4 7

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 9154, de 14 de fevereiro de 2020, modifica a Portaria nº 37052, de 23 de agosto de 2019, que designou servidores responsáveis pelo recebimento e tratamento das ouvidorias destinadas à respectiva Secretaria, no intuito de proporcionar maior agilidade e formalidade no cumprimento de prazos e respostas da Ouvidoria, bem como inclui os itens **LIII e LIV**, passando a vigorar com a seguinte redação:

- I. **UBS Bandeirantes:**
Titular: ...
Suplente: Suelaine Druzian Silvestre

...		XXIII.	USF São Bento CDHU: Titular: Alessandra Carla Pessini de Souza Suplentes: Liliana Harumi Kuabara Ferreira -0-
IV. UBS Alto Cafezal: Titular: Helen Kendely Voltolini Suplentes: Verônica de Almeida Nunes -0-		XXIV.	USF Figueirinha: Titular: Elanir Morro Suplentes: Miriam Cristiane Rossetto Martin Castilho -0-
V. UBS Chico Mendes: Titular: Amanda de Souza Neves Suplentes: Luciana Greggio Jorge -0-		XXV.	USF Flamingo: Titular: Fernanda Daun Fadel Suplentes: Samantha Helbich Serafim Gennari -0-
VIII. UBS Planalto: Titular: Célia Cristina da Silva Suplente: ...		XXVI.	USF Jânio Quadros: Titular: Luciana Saizaki Ueno Yoshimoto Suplentes: Luana Almeida de Oliveira -0-
XIII. USF 1º de Maio Titular: Simone Brandão Laurentino Suplente: Sislene Gonçalves Fachini Dal Evedove		XXVIII.	USF Jóquei Clube: Titular: Rosana Italiano Suplente: Caroline Carmo Zoner
XV. USF Amadeu Amaral: Titular: Chrystinie de Lourdes Ramalhão Arantes Suplentes: Carmen Rose Ettore -0-		XXIX.	USF Julieta: Titular: Flávia Bueno Gimenez Suplente: Renata Cristina Xavier
XVI. USF Jardim América IV: Titular: Roberta Maria Mota Martins Aoki Suplentes: Thaís Mazzetto Paes Dias -0-		XXX.	USF Lácio: Titular: Raquel Gonçalves Haddad Suplentes: Rosana da Silva Degani -0-
XVII. USF Aniz Badra: Titular: Sérgio Itiro Nakadate Suplentes: Denise Elaine Garozi -0-		XXXI.	USF Marajó: Titular: Alecsandra Paula Rosa Argenton Suplentes: Rodrigo Augusto Basso Lopes -0-
XVIII. USF Argolo Ferrão: Titular: José Antônio Ettore Suplentes: Roberta Maria Cortez -0-		XXXIV.	USF Padre Nóbrega II: Titular: Mariana Friseira da Costa Borges Suplente: Taís Augusta Chile
XX. USF Campo Belo/Dirceu: Titular: Ana Carolina M. F. M. Rodrigues Suplentes: Vanessa de Oliveira Pereira -0-		XXXV.	USF Palmital: Titular: Josiane de Almeida Reis Pacífico Suplentes: Juliana Firmino Batista Soriano -0-
XXI. USF Campo Belo/Santa Helena: Titular: Naiara Barbosa da Silva Suplentes: Karen Thais Yumi Kushikawa Assaf -0-		XXXVI.	USF Parque das Nações: Titular: Tânia Guimarães de Aguiar Fernandes Suplentes: Luciana Bicudo Bonato -0-
XXII. USF Cavallari: Titular: Marília Marconato Múrcia Rodrigues Suplentes: Marina Raquel Ribeiro da Silva -0-		XXXVII.	USF Parque dos Ipês: Titular: Kelly Karine Pasqual Suplentes: Leonardo de Toledo Ferreira -0-

- XXXVIII. **USF Jd. Renata**
Titular: Joyce Kelly Morais Bertoli
Suplentes: Márcio Adolfo Tonin
-o-
- XXXIX. **USF Santa Antonieta II**
Titular: Juliana Batistão Manechini
Cassoni
Suplentes: Luiza Magalhães Garcia
-o-
- ...
- XLV. **USF Três Lagos**
Titular: Cezar Augusto Carvalho Altafim
Suplentes: Anastácia Kayoko Hirata Saraiva
-o-
- XLVI. **USF Vila Barros**
Titular: Fernanda dos Santos Oushiro
Suplentes: Priscila Gonçalves Josepetti Santili
-o-
- XLVII. **USF Vila Hípica**
Titular: Fernanda Sebilhano dos Santos
Suplente: Flávia Xavier Giroto
...
- LI. **USF Rosália**
Titular: ...
Suplente: Milena Rezende
- LII. **USF Vida Nova Maracá**
Titular: Miriam Lara Veronez Bassini
Suplente: Milena Gomes Álvares
- LIII. **USF Jardim Maracá**
Titular: Mônica Alves Miranda
Suplente: Juliana Angélica Cardoso
- LIV. **USF Liliana:**
Titular: Letícia Sorrino Caramello
Suplente: Paloma Bianca Barbosa

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de agosto 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 04 de agosto 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

RETIFICAÇÃO

PORTARIAS NÚMEROS 38411 e 38412

Leia-se como segue e não como constou:

"(...) com proventos integrais calculados com base na remuneração do seu cargo efetivo, a partir de 01 de agosto de 2020 (...)."

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de agosto de 2020.

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 046/2020 ID – BRANCO DO BRASIL N.º 818059. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais de Limpeza e afins, destinados a diversas Secretarias Municipais. Prazo 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representado pelos secretários municipais abaixo descritos, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/2020 e Decreto Municipal 11001/2013 e suas alterações, HOMOLOGA os Lotes 01 a 32, conforme a classificação efetuada pelo Pregoeiro Leonardo Duarte de Oliveira, na sessão realizada em 16/06/2020, conforme segue: Empresas Vencedoras: CHARLEI BONI, localizada na RUA MACHADO DE OLIVEIRA, 44, LINHO, ERECHIM/RS, CEP 99704-446. • FORMULA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, localizada na RUA SOROCABA, 347, JARDIM COROADOS, LONDRINA/PR, CEP 86062-530. • G S JORGE JUNIOR, localizada na RUA MARECHAL DEODORO, 1474, SÃO JOÃO, ARAÇATUBA/SP, CEP 16025-020. • INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA, localizada na RUA MATO GROSSO, 921, DISTRITO INDUSTRIAL, MACATUBA/SP, CEP17290-000. • RILL QUÍMICA LTDA, localizada na AVN IBIRAPUERA, 1345, PALMEIRAS, ARAÇATUBA/SP, CEP 16071-165.

HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

DANIEL CARLOS MAGALHÃES
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

WANIA LOMBARDI
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde

VANDERLEI DOLCE
Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Representante do Corpo de Bombeiros (10º GB)

HÉLCIO FREIRE DO CARMO
Secretário Municipal de Obras Públicas

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato CG-1397/20 **Partícipe** Prefeitura Municipal de Marília **Colaboradora** WW MARQUES EMPREENDIMENTOS LTDA **Assinatura** 04/08/20 **Objeto** Instituição do Programa “Adote uma Praça” para tratamento paisagístico, urbanístico e a manutenção das áreas cadastradas no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos sob os nºs 51021 e 35157, compreendendo as Quadras “M” e “N”, no Bairro Jardim Portal do Sol – Prolongamento, na cidade de Marília/SP **Vigência** 04/08/25 **Processo** Protocolo n.º 21.544/20.

Contrato CL-362/20 **Locatária** Prefeitura Municipal de Marília **Locadora** LOJAS MILANI LTDA – EPP **Valor Anual** R\$ 1.056,00 **Assinatura** 04/08/20 **Objeto** Fornecimento de solução de impressão corporativa, incluindo cessão de uso de equipamentos (locação de máquinas copiadoras), destinadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública **Vigência** 04/08/21 **Processo** Pregão Eletrônico n.º 107/20.

Contrato CL-363/20 **Locatária** Prefeitura Municipal de Marília **Locadora** LOJAS MILANI LTDA – EPP **Valor Anual** R\$ 3.168,00 **Assinatura** 04/08/20 **Objeto** Fornecimento de solução de impressão corporativa, incluindo cessão de uso de equipamentos (locação de máquinas copiadoras), destinadas à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano **Vigência** 04/08/21 **Processo** Pregão Eletrônico n.º 107/20.

Contrato CL-364/20 **Locatária** Prefeitura Municipal de Marília **Locadora** LOJAS MILANI LTDA – EPP **Valor Anual** R\$ 2.112,00 **Assinatura** 04/08/20 **Objeto** Fornecimento de solução de impressão corporativa, incluindo cessão de uso de equipamentos (locação de máquinas copiadoras), destinadas à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social **Vigência** 04/08/21 **Processo** Pregão Eletrônico n.º 107/20.

Contrato Aditivo 04 ao CST-1305/16 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** GENTE SEGURADORA S/A **Assinatura** 13/07/20 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato para execução de serviços de seguros de veículos automotores, destinados à Secretaria Municipal da Educação **Vigência** 13/07/21 **Processo** Protocolo n.º 22.729/20.

Contrato CST-1515/20 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC **Valor** R\$ 24.200,00 **Assinatura** 04/08/20 **Objeto** Realização de “Curso de Língua Brasileira de Sinais (Libras), módulos 1 e 2”, destinados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social **Processo** Dispensa de Licitação n.º 023/20.

Contrato Aditivo 02 ao CV-1130/18 **Conveniente** Prefeitura Municipal de Marília **Conveniente** FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA” **Assinatura** 16/07/20 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do convênio para a Conjugação de esforços com a finalidade de ampliar o Projeto “CIEM – Centro Incubador de Empresas de Marília” **Vigência** 21/07/21 **Processo** Protocolo n.º 27.056/20.

DIVERSOS

ORDEM CRONOLÓGICA

Prefeitura Municipal de Marília, dando cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades das notas fiscais, a saber: Pregão nº 135/2019 – NF 15655 no valor total de R\$ 4.428,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais) da Empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, Pregão nº 94/2019 – NFs 2034535, 2038268 e 2038282 no valor total de R\$ 1.430,46 (mil quatrocentos e trinta reais e quarenta e seis centavos) da Empresa CM HOSPITALAR S/A, Pregão nº 202/2019 – NF 120744 no valor total de R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais) da Empresa R.A.P APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Pregão nº 328/2019 – NF 120745 no valor total de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais) da Empresa R.A.P APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA por se tratarem do fornecimento de medicamentos para garantir o atendimento essencial nas unidades de saúde, de pronto atendimento, serviços de apoio e mandados judiciais; Pregão nº 157/2019 – NFs 9370, 9371, 9372, 9373 e 9374 no valor total de R\$ 22.926,34 (vinte e dois mil novecentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos) da Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, Pregão nº 90/2016 – NF 233 no valor total de R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais) da Empresa CATEP CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EMPRESARIAL E PÚBLICA EIRELI por se tratar de locação essencial de equipamentos de auxílio respiratório destinados a Secretaria Municipal de Saúde; Pregão nº 165/2019 – NF 22884 no valor total de R\$ 15.666,00 (quinze mil seiscentos e sessenta e seis reais) da Empresa TUPAN GASES LTDA ME por se tratar do fornecimento e recarga de oxigênio gasoso medicinal essencial para a Secretaria Municipal de Saúde; Pregão nº 124/2019 – NF 21649 no valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais) da Empresa TREVISI & TREVISI LTDA por se tratar do fornecimento de gêneros alimentício para atender secretarias diversas do município; Pregão nº 256/2018 – NF 37176 no valor total de R\$ 458.171,63 (quatrocentos e cinquenta e oito mil cento e setenta e um reais e sessenta e três centavos) da Empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – EIRELI por se tratar da prestação de serviços para manutenção, readequação, instalação e conservação no bosque Municipal Rangel Pietrarroia.

Marília, 04 de Agosto de 2020.

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
Acórdãos nº s. 29 de 2.020

Retificação

Onde se Lê:

Relator: Alessandro Biffe			
Protocolo	Acórdão	Recorrente	Resultado
6703/2020	29	Vale dos Sonhos Administração Ltda	DEFERIDO

Leia-se:

Relator: Alessandro Biffe			
Protocolo	Acórdão	Recorrente	Resultado
6703/2020	29	Vale dos Sonhos Administração Ltda	INDEFERIDO

Marília, 31 de julho de 2020.

Andrea Aparecida de Oliveira Barboza
Secretária da Junta de Recursos Fiscais

DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM
André Luiz Ferioli
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 1.569

ANDRÉ LUIZ FERIOLI, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 6.202/2020, consoante o que dispõe o artigo 162, inciso II, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, **COLOCA À DISPOSIÇÃO** da Prefeitura Municipal de Marília, o servidor **ANDERSON RODRIGO BISSOLI**, Auxiliar de Serviços Gerais, referência 1-A, sem prejuízo da remuneração, pelo período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2020.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 03 de agosto de 2020.

ANDRÉ LUIZ FERIOLI
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso
Secretário Municipal da Administração: Ramiro Bonfiatti
Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos **Mtb:** 56.923/SP
Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz
Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900
Telefone: (14) 3402-6023
Site: www.marilia.sp.gov.br
E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br

PORTARIA NÚMERO 1.570

ANDRÉ LUIZ FERIOLI, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais, **REVOGA** a partir de 1º de agosto de 2020, a Portaria nº 840, de 25 de julho de 2014, que designou o servidor MANOEL ANTONIO DE ALMEIDA para o desempenho da Função Gratificada de Encarregado do Setor de Cadastro Fiscal, símbolo FG-3.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 03 de agosto de 2020.

ANDRÉ LUIZ FERIOLI
Presidente

EMPRESA MUN.DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB
Valdeci Fogaça de Oliveira
Diretor-Presidente

DIVERSOS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Emdurb/Marília, por meio de seu Diretor-Presidente, NOTIFICA o Sr. SAMUEL PEREIRA NETO, filho de Antonio Pereira Netto e Capitulina Pereira da Silva, para que no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação, compareça à administração do Cemitério Municipal de Marília, localizado na Avenida da Saudade s/n, bairro Mirante – Marília/SP, para tratar de assuntos referentes a titularidade da sepultura 16 da quadra 57, conforme protocolo administrativo nº 314/2020.

Valdeci Fogaça. Diretor Presidente.